

LEI Nº 1.628, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTº. 173 DA LEI Nº 793, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O § 2º do Artigo 173, da Lei nº 793, de 30 de dezembro de 1974, que institui o Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 173 -
I-
II-
III-
§1º-

§2º- Expirado o prazo para recolhimento dos tributos, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, e 1% (um por cento) de juros de mora, sobre a importância devida

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 12 de fevereiro de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal